



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo Administrativo nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 2.841, de 10 de janeiro de 2023.

Assunto: Intenção de recurso da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 238).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45, manifestou intenção de recurso por entender que item da proposta da licitante vencedora não cumpre com as exigências editalícias.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a recorrida informa que ofereceu produto de boa qualidade, alegando que uma mínima porção na tabela nutricional não prejudicaria os consumidores, nem mesmo sobre os valores ofertados, ressaltando a aprovação por parte de nutricionistas que podem atestar a situação de uma amostra alimentar.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 135/2023, que discorre sobre o recurso apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, protocolou suas razões com base em





suposto descumprimento das exigências mínimas estipuladas no Edital em relação ao item biscoito doce da cesta básica.

Para exigência e análise das amostras, devem ser considerados aspectos objetivos devidamente previstos no instrumento convocatório, não podendo tal análise ser realizada apenas subjetivamente.

Considerando que as exigências mínimas foram especificadas no Edital e, pelo que se observa, ainda foram apresentadas marcas pré-aprovadas para o item, a licitante ao apresentar item diverso daqueles, deve se certificar de que o objeto proposto atende minimamente às exigências estabelecidas.

A análise das amostras deve seguir as exigências constantes no Edital, não cabendo discricionariedade para que eventuais disposições sejam afastadas.

Desta forma, se as informações trazidas pela Recorrente, ao que parece, são concretas, de fato, só resta a desclassificação da proposta, eis que tal disposição se encontra no Edital.

Desta forma, por se tratar de análise de amostra, cujo Edital especifica os responsáveis, entendo caber nova manifestação da equipe para que reavalie o objeto, observando as exigências previstas no Edital. Após a reanálise, de forma objetiva, emita seu parecer pela ratificação ou retificação em relação ao parecer anteriormente emitido.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 135/2023, solicitando nova manifestação da equipe para reavaliar o objeto (biscoito doce), observando as exigências previstas no Edital. A equipe retificou o Parecer de Parecer de Análise das Amostras (Parecer anexado ao processo), onde o item biscoito doce foi reprovado.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 135/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 135/2023, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 14 de abril de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 135/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 14 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

